



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 184-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KATIA SILENE WOLSCHICK - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.747.577/0001-73, estabelecida na Rua dos Lisiantus, 152, Loteamento Lenhardt, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada pela empresária Sra. **KATIA SILENE WOLSCHICK**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 890.396.880-87, residente e domiciliada na Rua dos Lisiantus, 152, Loteamento Lenhardt, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo nº 1701/2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 46/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato se refere à aquisição de aproximadamente 600 (seiscentos) almoços os quais serão servidos para a Festa Municipal da Pessoa Idosa a ser realizada no dia **28/09/2017**, nas dependências do Clube Centro de Reservistas do Tiro de Guerra 239. O cardápio a ser contratado será composto de:

Carne de rês

Galeto

Salsichão

Carreteiro

Massa

Polenta frita

Pão

Cuca

Maionese

Quatro saladas diversas.

VALOR DO ALMOÇO: R\$ 18,80 por almoço/pessoa

1.2 - A contratada deverá providenciar os produtos, bem como os equipamentos e insumos necessários para servir os almoços, os quais serão na forma de buffet no dia e local do evento.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 – Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no dia do evento, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, e será recebido por funcionário responsável da Secretaria de Assistência Social, o qual ficará encarregado pela conferência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.2 – A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Edital. Na nota fiscal deverá constar o número do Pregão Presencial 46/2017.

2.3 – O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1 - O preço total dos materiais serão os descritos na tabela acima.

3.2 – O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a entrega, mediante apresentação das devidas notas fiscais.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (976)

CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

4.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

4.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

4.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

4.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

4.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

4.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

4.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **4.1.1**, **4.1.5** e **4.1.6** fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

4.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

5.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

5.1.2 - Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, nos locais mencionados de acordo com o objeto do presente contrato e será recebido por funcionário responsável da Secretaria de Assistência Social, o qual ficará encarregado pela conferência.

6.2 - A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Edital. Na nota fiscal deverá constar o número da licitação Pregão Presencial 46/2017.

6.3 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.4 - Caso os papéis apresentados para a entrega não correspondam ao exigido no instrumento convocatório (Edital), a Licitante Vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida por esta Prefeitura, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do PREGÃO e a Proposta da CONTRATADA.

7.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

7.3 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 25 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

KATIA SILENE WOLSCHICK – ME
KATIA SILENE WOLSCHICK
Empresária

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF